

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 037/2023, de 21 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE AREIAL/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Lei Complementar nº. 198/2023, que alterou o art. 193, II da Lei nº. 14.133/2021, que trata dos prazos de vigência das normas licitatórias anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o Acórdão n. 507/2023 – Tribunal de Contas da União – Plenário, que aprovou os marcos temporais da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento consubstanciado no PARECER Nº 029/2023 do Procuradoria Geral do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto fixa o marco temporal do regime de transição, de que trata o art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive fundos.

Art. 2º – Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, deste Decreto, poderão optar por licitar ou contratar, diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente, e o edital publicado até 31 de março de 2023.

§1º. A justificativa exigida pelo caput deste artigo será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo, serão regidos pela legislação de escolhida no edital, autorizada pela autoridade competente, até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas de órgãos não participantes e, solicitar adesões de outros órgãos, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º – Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de dezembro de 2023, independentemente da modalidade licitatória.

Parágrafo único – Ultrapassada a data constante do caput deste artigo, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º – As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o órgão ou entidade do Município de **Areial** não figurou como participante, poderão ser utilizadas, durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador e tendo respeitado o prazo previsto no art. 2º do presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de **Areial**, em 21 de dezembro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito